



PR: TOCOLOIN

Porto Velho, 20 de Março de 2015

Ilustríssimo Senhor
Professor Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente da Fundação Universidade de Brasília
Campus Universitário Darcy Ribeiro
Asa Norte
Brasília - DF

Recebido em
25/3/15
Cláudia das S. Mattos Gomes
Secretaria Executiva
Mat. 1040723
IGD - UNB

Nº Ref.: Santo Antônio Energia/PVH: 0162/2015

Assunto: Renovação do Convenio visando a Colaboração no Monitoramento Sismológico da UHE Santo Antônio.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Santo Antônio Energia ("SAE"), faz referência ao Convênio visando a Colaboração no Monitoramento Sismológico da UHE Santo Antônio ("Convênio"), firmado entre a SAE e a Fundação Universidade de Brasília ("UNB") em 14 de junho de 2011, para informar o quanto segue:

- I. Considerando que o Convênio foi celebrado conforme previsão do Programa de Monitoramento Sismológico, elaborado a partir do Projeto Básico Ambiental da UHE Santo Antônio ("PBA");
- II. Considerando que Convênio tem por objeto o apoio na aquisição e na guarda dos dados sismológicos gerados pelo Monitoramento Sismológico da UHE Santo Antonio e que UNB, através de seu Instituto de Geociências, é responsável pelo apoio técnico e instrumentação desta atividade;
- III. Considerando que o convênio tem vigência de 48 meses;
- IV. Considerando o interesse da SAE na manutenção do Programa de Monitoramento Sismológico, encaminhando relatórios periódicos ao IBAMA, conforme determinado pela condicionante 2.1 da Licença de Operação nº 1044/2011 ("LO");



V. Considerando o interesse da SAE em manter a parceria estabelecida com a UNB, permitindo que o Programa de Sismologia tenha seu prosseguimento conforme preceituam o PBA e as condicionantes da LO;

VI. Considerando que o prazo de vigência das Licenças de Operação de empreendimentos licenciados pelo IBAMA é de no mínimo 04 anos, conforme Artigo 18, inciso III, da Resolução CONAMA nº 237;

A SAE propõe a celebração de novo Convênio visando o Monitoramento Sismológico da UHE Santo Antônio nos mesmos moldes do anterior, mantendo assim a parceria firmada entre SAE e UNB no monitoramento sismológico da UHE Santo Antônio, pelo que encaminha a minuta anexa, para análise e posterior assinatura, reiterando seu firme desígnio de manutenção deste programa.

Sendo o que se apresenta para o momento, a SAE renova votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carolina Mariani
Coord. de Meio Ambiente
Santo Antônio Energia.

Santo Antônio Energia S.A.
Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A SANTO ANTÔNIO
ENERGIA S.A., VISANDO A COLABORAÇÃO NO
MONITORAMENTO SISMOLÓGICO DA UHE SANTO
ANTÔNIO.

A SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A, com filial na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, no Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, CEP: 76.805-812, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, doravante denominada CONCEDENTE neste ato representada por seus diretores, Diretor Presidente Eduardo de Melo Pinto, brasileiro, casado, e Diretor Carlos Hugo Annes de Araújo, brasileiro, casado, ambos com endereço na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, São Paulo/SP, abaixo assinados, de acordo com seu Estatuto Social e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – Instituição Federal de Ensino Superior, Fundação Pública criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/11/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONVENENTE, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. José Geraldo de Sousa Junior, brasileiro, casado, residente domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF n. 191.173.968-91 e do Registro Geral n. 250.536 SSP/DF, credenciado por Decreto Presidencial de 23/10/2008, publicado no DOU de 24/10/2008 e com a competência constante do respectivo estatuto, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme autos do Processo FUB n. 23106.001391/2011-13, sujeitando-se no que couber à Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29.05.2008, ao Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ao Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, à Lei n. 8.666/1993 e posteriores alterações, demais normas regulamentares e as cláusulas e condições ora pactuadas:

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto, o apoio na aquisição e na guarda dos dados sísmológicos gerados pelo Monitoramento Sísmológico da UHE Santo Antônio, localizada em Rondônia, projeto no qual a **Universidade de Brasília**, através do seu Instituto de Geociências, será responsável pela guarda e pelo apoio na aquisição dos dados sísmológicos coletados durante o monitoramento sísmológico do reservatório da UHE Santo Antônio e participará com apoio técnico e de instrumentação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É parte integrante do presente Convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

Das Obrigações dos Participes

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os participes se obrigam ao seguinte:

I – DO CONCEDENTE:

- a) liberar os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio na forma estabelecida no Cronograma de Desemboiso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prestar à CONVENENTE informações técnicas e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;



c) analisar, em conjunto, os relatórios parciais e final de atividades encaminhados pela CONVENENTE;

d) prover a CONVENENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

e) encaminhar para análise e parecer da CONVENENTE toda solicitação de alterações na execução do projeto;

f) exigir da CONVENENTE a prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos, obedecendo ao estabelecido na portaria nº 127, de 29 de maio de 2008;

g) analisar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente.

II - CONVENENTE:

a) gerir financeira e contabilmente os recursos, de acordo com o Plano de Trabalho das atividades previstas;

b) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

c) garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio;

d) encaminhar à CONCEDENTE Relatórios Semestrais da execução física das atividades previstas neste Convênio para análise e parecer;

e) prestar contas à CONCEDENTE dos recursos orçamentários e financeiros, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes;

f) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio.

Da Vigência

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá vigência por prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA QUINTA – Para execução do objeto desse convênio a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para utilização esta no cumprimento do objeto pactuado. O valor total do convênio é de R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as etapas de aquisição e de guarda dos dados gerados no Monitoramento Sismológico da UHE Santo Antônio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos serão depositados na Conta Única do Tesouro: Banco do Brasil (001); Agência: 1607-1; Conta Corrente: 170500-8.

Da Publicação

CLAUSULA SEXTA - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à sua publicação em tempo hábil no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da CONVENENTE.

Dos Casos Omissos

CLAUSULA SETIMA - Os casos omissos não previstos neste Convênio serão consultados às partes por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial Lei 8.666/1993, Decreto 93.872/1986, à Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29.05.2008, e posteriores alterações.

Da Rescisão e da Denúncia e Alterações

CLAUSULA OITAVA - O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termos Aditivos; bem como rescindido e/ou denunciado de comum acordo entre os participantes, sendo que a qualquer tempo por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, e denunciado mediante notificação por escrito à parte inadimplente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e não prejudicando os trabalhos que estejam em curso.

Da Confidencialidade

CLAUSULA NONA - Durante a vigência do Convênio, cada PARTE poderá disponibilizar à outra, informações confidenciais ou de sua propriedade, incluindo, mas não se limitando, idéias, conceitos, fórmulas, dados estratégicos, comerciais ou financeiros, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, plantas e desenhos de engenharia ou até mesmo correspondências doravante denominados em conjunto "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Para os fins do previsto nesta Cláusula, será considerada "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" aquelas informações fornecidas pela CONVENENTE à CONCEDENTE expressamente definida como tal, ou toda e qualquer informação fornecida pela CONCEDENTE à CONVENENTE:

- I. A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá ser mantida em sigilo absoluto pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente a qualquer uma das PARTES.
- II. Somente mediante autorização prévia, expressa e específica, por escrito, de uma das PARTES, poderá a outra revelar, no todo ou em parte, a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, bem como a existência do Convênio.
- III. É vedado à PARTE receptora revelar informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base, tanto nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste Convênio.
- IV. A PARTE receptora da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL poderá independentemente do consentimento da PARTE que a houver divulgado, revelá-la desde que a referida INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:
 - a) tenha sido comprovadamente conhecida pela PARTE receptora antes da data da revelação pela PARTE divulgadora, hipótese em que a PARTE receptora deverá notificar

[Handwritten signature]

a PARTE divulgadora, informando e comprovando o seu conhecimento anterior à divulgação pela outra PARTE:

b) seja de domínio público ou tome-se disponível para o público independentemente da ação ou omissão da PARTE receptora; ou

c) divulgação seja obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial, e desde que a PARTE receptora notifique por escrito a PARTE divulgadora anteriormente à revelação.

V. A PARTE receptora terá direito a revelar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, recebida nos termos do presente Convênio, sem o prévio consentimento escrito da PARTE divulgadora, para as pessoas que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações para fins de análise e avaliação do objeto deste Convênio, desde que cada uma delas esteja vinculada às condições de confidencialidade deste Convênio. Caso solicitado, cada PARTE terá a obrigação de informar à outra, por escrito, os seus prepostos que terão acesso à INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

VI. Toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada conforme o Convênio permanecerá de propriedade exclusiva da PARTE que a houver revelado.

VII. As obrigações de confidencialidade acima previstas permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após o término deste Convênio, sob pena de responsabilidade da CONVENENTE por eventuais perdas e danos.

Do Foro

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, DF, para dirimir as questões surgidas do presente Convênio e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, ___ de

de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente da FUB

Eduardo de Melo Pinto

Diretor Presidente Santo Antônio

Energia

Carlos Hugo Annes de Araújo

Diretor Santo Antônio Energia

Testemunhas:

1. Pela FUB:

Nome:

CPF:

2. Pela Santo Antônio Energia S.A.:

Nome:

CPF:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Ofício n. 0535 /2011/FUB-UnB

Brasília, 23 de maio de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo de Melo Pinto
Diretor-Presidente da Santo Antônio Energia S/A
Canteiro de Obras UHE Santo Antônio, margem esquerda, bloco 1, zona rural
76805-812 Porto Velho, RO

Assunto: Convênio que entre si celebram a FUB e a Santo Antônio Energia S/A.

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria duas vias assinadas do Convênio que entre si celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Santo Antônio Energia S/A, visando à colaboração no monitoramento sísmológico da UHE Santo Antônio

Após aprovação e a assinatura de Vossa Senhoria e de sua testemunha, solicito datar as vias e restituir uma para a Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos desta Universidade, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 2º andar, sala A3-11/5, telefone (61) 3307-2237 e telefax (61) 3307-3208, para fins de registro.

Atenciosamente,


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

2011/05/23